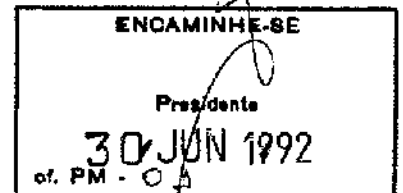




INDICAÇÃO N.º 6.219

Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN cobrado das empresas de transporte de carga de Jundiaí.



CONSIDERANDO que a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN cobrada das empresas transportadoras de cargas, conforme estabelece o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 14, de 26 dezembro de 1990) no art. 39, item 96, c/c o art. 45 e Tabela I, item 96/Coluna II, é de 5% sobre o preço do serviço, sendo que, comprovadamente, há para outros tipos de contribuintes alíquotas menores;

CONSIDERANDO que, no que concerne ao Imposto sobre as operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços-ICMS - cobrado pelo Governo do Estado -, a alíquota geral é fixada em 18%, e, no caso das empresas de transportes de mercadorias, aquela é reduzida para 12%;

CONSIDERANDO que, relativamente às contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a alíquota geral é de 20%, mas no caso das transportadoras de carga incide em apenas 11,71% do total do frete, e não sobre 100% do total;

CONSIDERANDO que a diferenciação existente nas contribuições ao Governo do Estado e ao Governo Federal é originada da conscientização dos respectivos âmbitos de Poder acerca dos elevados custos de manutenção da frota e despesas com combustíveis, arcados pelas empresas de transportes;



INDICAÇÃO N.º 6.219 - fls. 02

CONSIDERANDO que idêntica medida pode ser determinada pela administração local, como forma de baixar os custos do transporte,

INDICO ao Sr. Prefeito Municipal a adoção das medidas que se fizerem necessárias que culminem com a redução da alíquota do ISSQN das empresas de transporte de carga de Jundiaí.

Sala das Sessões, 30.06.1992



ARIOVALDO ALVES

\*  
rsv/aaa